EDcl no AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.377.352 - RS (2018/0260215-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
EMBARGANTE	:	CONSTRUTORA SULTEPA S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	CAROLINA VIANNA PERRONI SANVICENTE - RS057568 MICHEL ZAVAGNA GRALHA - RS055377 JACQUES ANTUNES SOARES E OUTRO(S) - RS0075751
EMBARGADO	:	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	:	RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES E OUTRO(S) - PR035979

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CRÉDITO NÃO SUBMETIDO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição, vícios inexistentes no acórdão embargado.
2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: BBB3D649-14C5-474C-8BC4-B761AB3296E2